



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

Ofício nº 33/2022

Lima Duarte, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Josimar de Oliveira Campos,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte - MG, 36140-000.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 272/2022/GP e ao Requerimento nº 96/2022 de autoria do Vereador Thiago Júnior da Silva

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, esclarecer o que se segue.

Como de conhecimento, foi enviado à Secretaria Municipal de Fazenda o Ofício supracitado com o Requerimento nº 96/2022, de autoria do Vereador Thiago Júnior da Silva, solicitando informações e documentos relacionados à cobrança do IPTU no Município.

- Item “1º”, qual seja, “valor do metro quadrado dos terrenos, das glebas e das edificações atribuído aos imóveis situados no território do município” (sic):

Como de conhecimento, em 2006 foi aprovada a Lei Ordinária Municipal nº 1.328/2006, que dispõe sobre a consolidação da legislação tributária do município de Lima Duarte - MG e dá outras providências. Porém, à época, não foi aprovada a Planta de Valores mencionada naquela lei municipal. Destaca-se que esta Planta de Valores chegou a ser reenviada à Câmara Municipal de Lima Duarte para aprovação, porém, sem sucesso.

Por esta razão, a Prefeitura Municipal de Lima Duarte tem adotado como parâmetro, para fins de cobrança do IPTU, o valor do metro quadrado tratado na Lei 1.061/98 (anexa), que “dispõe sobre a cobrança de Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI” (sic).

Realizado em
24/08/2022
Murillo
MURILLO SILVA SALES
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

Por oportuno, deixamos de apresentar o nome dos integrantes da Comissão de Valores mencionada no aludido Requerimento, já que não foi possível localizá-la.

- Item “2º”, qual seja, “critério utilizado para cobrança do cálculo do IPTU e qual tabela de fatores de correção são incidentes sobre os imóveis” (sic):

Os critérios de cobrança do IPTU, tais como alíquotas, estão previstos na Lei Ordinária Municipal nº 1.328/2006.

Já no tocante à tabela de fatores de correção, há que se mencionar que são adotados dois Decretos Municipais.

O Decreto Municipal nº 05/2022 (incluso) “*regulamenta a forma de pagamento e a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício financeiro de 2022*”, adotando o índice de correção IPCA para os imóveis em geral.

Quanto à atualização (fator de correção) do IPTU referente às glebas, é adotado o previsto no Decreto Municipal nº 14/2007, também em anexo, que estabelece a tabela com os fatores de correção apenas para as glebas conforme Anexo I deste Decreto.

- Item “3º”, qual seja, “quantos imóveis estão cadastrados e são objeto de incidência de IPTU no município” (sic):

Neste aspecto, destaca-se que, atualmente, estão cadastrados no município 9.362 (nove mil trezentos e sessenta e dois) imóveis com incidência de IPTU.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Certo de vossa compreensão, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

VINICIUS DE ALMEIDA SALLES
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CEP 36140-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1061/98

Dispõe sobre a Cobrança de Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a cobrar o ITBI, a razão de 1% sobre o valor venal do imóvel, objeto da transação a partir de 1º (primeiro) de 1999.

Art. 2º - Para cumprimento do preceituado no artigo anterior, delimitou-se a área urbana da seguinte forma:

ÁREA "A" - no valor de R\$ 25,00 m², cuja área é composta das seguintes ruas:

Patrimônio: Rua José Virgílio
Rua Waldomiro Delgado

Rua Alfredo Catão
Rua João de Souza Neto

Paradinha: Av. Centenário
Rua João Martins de Oliveira
Rua projetada
Rua Euclides Xavier Teixeira
Morro Alegre

Matozinho: Rua Olímpio Octacílio de Paula
Rua Joaquim Murtinho

São Francisco: Rua Análio Moreira

Esplanada: Rua Leonides Moreira

Rel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CEP 36140-000 - Estado de Minas Gerais

Centro: Praça Vigário Maia
Praça Nominato Duque
Rua Dr. Manoel de Paula
Rua Vieira Pinto
Galeria Guedes
Rua Antônio Carlos
Rua Tancredo Alves
Praça JK
Rua Raul Fonseca
Travessa do Rosário
Rua Leão XIII
Rua Carlos Moreira
Rua Geraldo Magela
Rua Manoel Delgado Silva
Transversal Manoel D. Silva
Rua Altina Pires Tavares

Rua Antônio Duque Filho
Rua São José
Rua João XXIII
Rua Pe. Manoel R. Costa

Praça de Esportes: Rua Souza Paula
Rua Agenor de P. Duque
Rua Afrânio de Paula

Rua José de Sales
Rua Oldemar Guimarães
Rua Oscar Baumgratz
Rua Paiva

Barreira: Rua Manoel O. Ferreira
Rua Jacinto Honório
Rua Pedro Alvares Cabral
Loteamento N. S. das Graças
Benvindo de Paula
Geraldo R. de Castro
Jardim Primavera

rel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CEP 36140-000 - Estado de Minas Gerais

ÁREA "B" - valor de R\$ 15,00 o m², constituída pelas ruas:

Vila Belmiro:

Paulo de Oliveira
Ivo Jacques de Melo
Luiz Henrique Carvalho
Magno P. Rodrigues

Loteamento Vila Nova

Piúna:

Ruas A, B, C - Bela Vista
Humara D. Araújo
Antônio Mariano de P. Filho
Altivo José da Fonseca
Jardim da Piúna
Antônio Tuita

Recanto Alegre:

Antônio José dos Reis
7 de Setembro
César Fusco

Santa Terezinha:
31 de Março
Maria Tomé
Satélite

Bairro Cruzeiro:
Domingos J. D'Ávila
Santos Dumont
Olaria
Senador Milton Campos
Clemente A Moreira
José Paulino de Oliveira
Parque Nova Era
Eliziário Clemente
M^a Vitória Lima
Presidente Costa e Silva
Presidente Vargas

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CEP 36140-000 - Estado de Minas Gerais

Paulo R. de Castro
Elizeu Beloti
Lago Azul A, B, C, D.
Vale do Sol
Jardim do Sol

Rua Waldomiro Ferreira Delgado
Rua 30 de outubro
Rua Apolo XI
Rua Coronel Eliziário
Praça Cônego Carlos

ÁREA "C" - no valor de R\$ 10,00 o m², constituída das ruas:

Vila Afonso Pena:
Ruas A, B, C.
Belo Horizonte
Brasília
15 de novembro
Rui Barbosa

Beira Rio:
Estêvão Cândido
Joaquim Otaviano
Niterói
Paraíso
Satélite
Matadouro

ÁREA "D" - no valor de R\$ 5,00 o m², os seguintes bairros e as demais localidades.

Santo Antônio
Poço da Pedra
Batatal
Três Porteiras
Horto Florestal
Rua Joaquim Nogueira de Paiva
Rua José Mariano de Assis
Rua do Grego



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CEP 36140-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Zona rural -

Área A - Conceição de Ibitipoca

Área B - Manejo e Orvalho

Área C São José dos Lopes, São Domingos da Bocaina

Art. 4º - Nas transferências de terrenos aforados, cobrar-se-á a alíquota de 0,25%.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Lima Duarte, 29 de dezembro de 1998


Ney Carvalho de Paula
Prefeito Municipal


Maria Joaquina de Oliveira
Secretária M. de Administração



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

DECRETO Nº 14/2007.

O Prefeito de Lima Duarte – MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 10 da Lei nº19/2005 que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município:

DECRETA:

Art. 1º - O processo de apuração do valor venal da Gleba terá a aplicação da fórmula de cálculo e dos fatores de correção, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecida a Tabela com os Fatores de Correção da Gleba conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Os valores de metro quadrado de terreno serão os estabelecidos na Lei nº 1.061/98.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte – MG, 06 de março de 2007.


Geraldo Gomes de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO - I - Decreto nº 14/2007

PROCESSO DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA GLEBA.

Fórmula para cálculo:

Área da Gleba x Valor do m² x Fator de Correção

Cálculo do Imposto:

Valor Venal da Gleba x 0,5% - Art. 8º

FATORES DE CORREÇÃO

Área da Gleba		Valor m ² de terreno	Fator de Correção
Acima de 3.000 m ²	até 5.000 m ²	Área A 47,75	0.20
Acima de 3.000 m ²	até 5.000 m ²	Área B 28,67	0.25
Acima de 3.000 m ²	até 5.000 m ²	Área C 19,11	0.27
Acima de 3.000 m ²	até 5.000 m ²	Área D 9,53	0.30

PUBLICADO POR REGISTRAÇÃO NO QUADRO
DE ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 20/10/2007
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DEANILSON DE OLIVEIRA



Área da Gleba

Acima de 5.000 m² até 10.000 m²
 Acima de 5.000 m² até 10.000 m²
 Acima de 5.000 m² até 10.000 m²
 Acima de 5.000 m² até 10.000 m²

Valor m² de terreno

Área A 47,75
 Área B 28,67
 Área C 19,11
 Área D 9,53

Fator de Correção

0.25
 0.27
 0.30
 0.33

Área da Gleba

Acima de 10.000 m² até 20.000 m²
 Acima de 10.000 m² até 20.000 m²
 Acima de 10.000 m² até 20.000 m²
 Acima de 10.000 m² até 20.000 m²

Valor m² de terreno

Área A 47,75
 Área B 28,67
 Área C 19,11
 Área D 9,53

Fator de Correção

0.15
 0.18
 0.22
 0.25

Área da Gleba

Acima de 20.000 m²
 Acima de 20.000 m²
 Acima de 20.000 m²
 Acima de 20.000 m²

Valor m² de terreno

Área A 47,75
 Área B 28,67
 Área C 19,11
 Área D 9,53

Fator de Correção

0.12
 0.15
 0.18
 0.20

Geraldo Gomes de Souza
 Geraldo Gomes de Souza
 Prefeito Municipal

20/03/2014
20/03/2014
20/03/2014



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

DECRETO MUNICIPAL Nº.05 / 2022

Regulamenta a forma de pagamento e a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício financeiro de 2022, no que menciona.

A Prefeita Municipal de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial a Lei Municipal nº. 1.328, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Consolidação Tributária do Municipal, resolve decretar o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício financeiro de 2022 corresponde ao valor lançado no exercício anterior, atualizada em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), conforme o IPCA.

Art. 2º. O IPTU será lançado em cota única, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) prestações mensais consecutivas, conforme as condições dispostas no Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Para fins de pagamento de IPTU será emitido um documento de arrecadação municipal, em formato de carnê, o qual será enviado para o endereço do contribuinte, cadastrado no nosso banco de dados, denominado cadastro Imobiliário.

§ 1º. O carnê a ser enviado ao contribuinte constará via para quitação em parcela única e para pagamento parcelado.

§2º. Caso não haja endereço para correspondência, na hipótese de lotes, o carnê ficará disponível para retirada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Praça Juscelino Kubitschek, nº. 173, centro, nesta cidade.

§3º. A fim de que haja tempo hábil para fazer jus aos descontos concedido para pagamento de cota única, o contribuinte que não receber o seu carnê até o dia 15 de junho de 2022, deverá solicitar segunda via na Secretaria de Fazenda.

§4º. A Prefeitura de Lima Duarte se compromete a realizar em suas mídias digitais divulgação dos prazos estabelecidos neste decreto.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 4º. A cota única e a primeira parcela para pagamento do IPTU vencerão no dia 12 de julho de 2022, ficando as demais com vencimento no dia 12 dos meses subsequentes, até que seja atingido o número máximo de parcelas.

Parágrafo único. Caso o vencimento recaia sobre feriado ou dia sem expediente na Fazenda Municipal, este será prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 5º. Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da cota única efetuado até o dia de seu vencimento.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido para o pagamento da cota única sem a devida quitação, o contribuinte não fará *jus* ao desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Fica reservado ao contribuinte o direito de requerer a revisão do valor do IPTU até o dia 10 de junho de 2022.

§ 1º. O requerimento de revisão deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. Sendo julgado procedente, no todo ou em parte, caberá ao contribuinte efetuar o pagamento da cota única com desconto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da resposta de seu requerimento.

§ 3º. O contribuinte que tiver seu requerimento deferido, no todo ou em parte, poderá optar pelo parcelamento do seu tributo, devendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, efetuar o pagamento da primeira parcela, ficando as demais em conformidade com o calendário do exercício financeiro.

§ 4º. No caso das parcelas já vencidas, estas serão recalculadas com o acréscimo de juros e mora e deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela.

§ 5º. Caso o requerimento seja julgado improcedente, o contribuinte será notificado da decisão, devendo no prazo estipulado no art. 4º deste decreto, efetuar o pagamento das parcelas.

Art. 7º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, 03 de janeiro de 2022.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita de Lima Duarte – MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM

03/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO I

VALOR TOTAL DO IPTU	NÚMERO DE PARCELAS
Até 65,00	01 (uma) parcela
De R\$ 65,01 até R\$ 130,00	02 (duas) parcelas
De R\$ 130,01 até R\$ 195,00	03 (três) parcelas
De R\$ 195,01 até R\$ 260,00	04 (quatro) parcelas
Acima de R\$ 260,00	05 (cinco) parcelas